



(TRADUÇÃO)

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Chan Meng Kam à Assembleia Legislativa**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Meng Kam, de 14 de Setembro de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 781/E621/V/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa, de 25 de Setembro de 2017 e recebida, pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 26 de Setembro de 2017:

1. Presentemente, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau está a proceder à revisão da Lei de Bases da Organização Judiciária e do Código de Processo Civil, tendo como principais linhas orientadoras da revisão da legislação o aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos judiciários, a economia dos recursos judiciários e a aceleração da eficiência judiciária. Os trabalhos de revisão da Lei de Bases da Organização Judiciária envolvem a organização e o funcionamento dos órgãos judiciários, pelo que no caso de implicarem ajustamentos na organização dos órgãos judiciários, como por exemplo, a criação de juízos especializados, haverá ainda maior necessidade de se considerarem de forma conjugada os factores dos diversos domínios, incluindo a auscultação e consideração das opiniões dos órgãos judiciários, as necessidades reais da sociedade e a situação da afectação dos magistrados e dos funcionários de justiça. Por este motivo, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau assumirá uma postura de rigor e pragmática em relação a quaisquer sugestões sobre os ajustamentos da organização judiciária, assim como realizará um estudo de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
法務局  
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

viabilidade das respectivas propostas, pressupondo para o efeito o respeito pelas opiniões dos órgãos judiciais e a consideração plena dos factores de outros domínios.

2. Nos termos do disposto no Código de Processo Civil, nas acções de despejo, no caso de o tribunal proferir uma sentença a ordenar o despejo e o arrendatário não entregar o prédio na data nela fixada, o senhorio pode requerer ao tribunal a execução do despejo e pôr à disposição dos indivíduos indicados pelo tribunal que procedem efectivamente à execução do despejo os meios necessários para a remoção, transporte e depósito dos bens móveis que não pertençam ao senhorio e que existam no prédio arrendado. Por um lado, é tido em conta o facto de se permitir que, quando o tribunal passar o mandado de despejo, os bens depositados pelo arrendatário na fracção arrendada possam ter um tratamento e instalação adequados, demonstrando-se deste modo a protecção dos bens do arrendatário. E, pelo outro, nos referidos termos, só quando o arrendatário preterir a devolução da fracção arrendada bem como o tratamento dos seus bens aí depositados é que se exige ao senhorio que proporcione as condições necessárias para a remoção, transporte e depósito dos bens que existam na fracção arrendada, pelo que o arrendatário acaba por ter de suportar as despesas resultantes da conservação dos seus bens depositados na fracção que sejam efectuadas pelo senhorio. Por conseguinte, na perspectiva da concepção do regime, há uma certa necessidade e razoabilidade neste aspecto. Além disso, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça está actualmente a colaborar estreitamente com o grupo de trabalho especializado do Conselho Consultivo da Reforma Jurídica, no sentido de impulsionar amplamente os trabalhos de revisão do Código de Processo Civil, com o pressuposto de ter em plena consideração a salvaguarda dos interesses dos litigantes. As propostas de revisão a considerar preliminarmente incluem um



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
法務局  
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

maior aperfeiçoamento do processo sumário e o ajustamento da área de jurisdição do Juízo de Pequenas Causas Cíveis, de maneira a proporcionar uma maior conveniência e rapidez no tratamento de um maior número de litígios, cuja natureza esteja relacionada com a vida da população, nomeadamente os conflitos relativos ao arrendamento.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 23 de Outubro de 2017.

O Director,  
(ass.)

Liu Dexue